

Artigo 3.º — No mínimo vinte por cento das dotações orçamentárias, destinadas à aquisição de veículos para a Administração Superior da Secretaria e da Sede, da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, serão utilizados para a renovação da respectiva frota.

Artigo 4.º — Este decreto e suas disposições transitórias entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 51.582, de 25 de março de 1969.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de fevereiro de 1970  
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Luís Arróbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa  
Orlando Gabriel Zancaner, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

**Das Disposições Transitórias.**

Artigo 1.º — Especificamente para a Administração Superior da Secretaria e da Sede, da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, fica revogada a aplicação do Decreto n.º 49.028, de 1.º de dezembro de 1967, que dispõe sobre a sustação temporária de aquisição de veículos.

Artigo 2.º — Dentro de trinta dias, a contar da vigência deste decreto, a Administração Superior da Secretaria e da Sede deverá propor as unidades que integrarão seu sistema de administração de transportes internos.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de fevereiro de 1970  
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Luís Arróbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa  
Orlando Gabriel Zancaner, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Publicado na Casa Civil, aos 26 de fevereiro de 1970  
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

**DECRETO DE 26 DE FEVEREIRO DE 1970**

Fixa a frota de veículos do Departamento de Educação Física e Esportes, da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, e dá providências correlatas

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE S. PAULO, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1.º — A frota de veículos do Departamento de Educação Física e Esportes, da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, fica fixada nas seguintes quantidades:

- Grupo B: 1 veículo;
- Grupo S1: 1 veículo;
- Grupo S2: 8 veículos;
- Grupo S3: 1 veículo;
- Grupo S4: 3 veículos.

Parágrafo único — A classificação dos Grupos referidos no artigo obedece ao disposto no Decreto n.º 50.031, de 22 de julho de 1968.

Artigo 2.º — A fixação e aprovação da frota discriminada no artigo 1.º deste decreto, não implica na liberação dos recursos necessários à sua efetivação, processando-se as aquisições dentro das possibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais.

Artigo 3.º — No mínimo vinte por cento das dotações orçamentárias, destinadas à aquisição de veículos para o Departamento de Educação Física e Esportes, da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, serão utilizados para a renovação da respectiva frota.

Artigo 4.º — Este decreto e suas disposições transitórias entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 51.582, de 25 de março de 1969.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de fevereiro de 1970  
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Luís Arróbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa  
Orlando Gabriel Zancaner, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

**Das Disposições Transitórias**

Artigo 1.º — Especificamente para o Departamento de Educação Física e Esportes, da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, fica revogada a aplicação do Decreto n.º 49.028, de 1.º de dezembro de 1967, que dispõe sobre a sustação temporária de aquisição de veículos.

Artigo 2.º — Dentro de trinta dias a contar da vigência deste decreto, o Departamento de Educação Física e Esportes, deverá propor as unidades que integrarão seu sistema de administração de transportes internos.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de fevereiro de 1970  
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Luís Arróbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa  
Orlando Gabriel Zancaner, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Publicado na Casa Civil, aos 26 de fevereiro de 1970  
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

**DECRETO DE 26 DE FEVEREIRO DE 1970**

Fixa a frota de veículos do Departamento de Promoção do Turismo, da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, e dá providências correlatas

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1.º — A frota de veículos do Departamento de Promoção do Turismo, da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, fica fixada nas seguintes quantidades:

- Grupo S2: 2 veículos.

Parágrafo único — A classificação do Grupo referido no artigo obedece ao disposto no Decreto n.º 50.031, de 22 de julho de 1968.

Artigo 2.º — A fixação e aprovação da frota discriminada no artigo 1.º deste decreto, não implica na liberação dos recursos necessários à sua efetivação, processando-se as aquisições dentro das possibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais.

Artigo 3.º — No mínimo vinte por cento das dotações orçamentárias, destinadas à aquisição de veículos para o Departamento de Promoção do Turismo, da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, serão utilizados para a renovação da respectiva frota.

Artigo 4.º — Este decreto e suas disposições transitórias entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 51.582, de 25 de março de 1969.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de fevereiro de 1970.  
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Luís Arróbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa  
Orlando Gabriel Zancaner, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

**Das Disposições Transitórias**

Artigo 1.º — Especificamente para o Departamento de Promoção do Turismo da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, fica revogada a aplicação do Decreto n.º 49.028, de 1.º de dezembro de 1967, que dispõe sobre a sustação temporária de aquisição de veículos.

Artigo 2.º — Dentro de trinta dias, a contar da vigência deste decreto, o Departamento de Promoção do Turismo deverá propor as unidades que integrarão seu sistema de administração de transportes internos.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de fevereiro de 1970.  
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Luís Arróbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa  
Orlando Gabriel Zancaner, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Publicado na Casa Civil, aos 26 de fevereiro de 1970.  
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

**DECRETO DE 26 DE FEVEREIRO DE 1970**

Fixa a frota de veículos do Fundo de Melhoria das Estâncias, da Secretaria de

Cultura, Esporte e Turismo, e dá providências correlatas

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1.º — A frota de veículos do Fundo de Melhoria das Estâncias, da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, fica fixada nas seguintes quantidades:

- Grupo S1: 10 veículos

Parágrafo único — A classificação do Grupo referido no artigo obedece ao disposto no Decreto n.º 50.031, de 22 de julho de 1968.

Artigo 2.º — A fixação e aprovação da frota discriminada no artigo 1.º deste decreto, não implica na liberação dos recursos necessários à sua efetivação, processando-se as aquisições dentro das possibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais.

Artigo 3.º — No mínimo vinte por cento das dotações orçamentárias, destinadas à aquisição de veículos para o Fundo de Melhoria das Estâncias, da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, serão utilizados para a renovação da respectiva frota.

Artigo 4.º — Este decreto e suas disposições transitórias entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 51.582, de 25 de março de 1969.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de fevereiro de 1970.  
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Luís Arróbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa  
Orlando Gabriel Zancaner, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

**Das Disposições Transitórias**

Artigo 1.º — Especificamente para o Fundo de Melhoria das Estâncias, da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, fica revogada a aplicação do Decreto n.º 49.028, de 1.º de dezembro de 1967, que dispõe sobre a sustação temporária de aquisição de veículos.

Artigo 2.º — Dentro de trinta dias, a contar da vigência deste decreto, o Fundo de Melhoria das Estâncias deverá propor as unidades que integrarão seu sistema de administração de transportes internos.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de fevereiro de 1970.  
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Luís Arróbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa  
Orlando Gabriel Zancaner, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Publicado na Casa Civil, aos 26 de fevereiro de 1970.  
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

**DECRETO DE 26 DE FEVEREIRO DE 1970**

Fixa a frota de veículos do Conselho Estadual de Cultura, da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo e dá providências correlatas

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1.º — A frota de veículos do Conselho Estadual de Cultura, da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, fica fixada nas seguintes quantidades:

- Grupo B: 1 veículo;
- Grupo S1: 3 veículos;
- Grupo S2: 11 veículos;
- Grupo S4: 1 veículo;

Parágrafo único — A classificação dos Grupos referidos no artigo obedece ao disposto no Decreto n.º 50.031, de 22 de julho de 1968.

Artigo 2.º — A fixação e aprovação da frota discriminada no artigo 1.º deste decreto, não implica na liberação dos recursos necessários à sua efetivação, processando-se as aquisições dentro das possibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais.

Artigo 3.º — No mínimo vinte por cento das dotações orçamentárias, destinadas à aquisição de veículos para o Conselho Estadual de Cultura, da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, serão utilizados para a renovação da respectiva frota.

Artigo 4.º — Este decreto e suas disposições transitórias entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 51.582, de 25 de março de 1969.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de fevereiro de 1970.  
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Luís Arróbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa  
Orlando Gabriel Zancaner, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

**Das Disposições Transitórias**

Artigo 1.º — Especificamente para o Conselho Estadual de Cultura, da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, fica revogada a aplicação do Decreto n.º 49.028, de 1.º de dezembro de 1967, que dispõe sobre a sustação temporária de aquisição de veículos.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de fevereiro de 1970.  
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Luís Arróbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa  
Orlando Gabriel Zancaner, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Publicado na Casa Civil, aos 26 de fevereiro de 1970.  
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS GERA N. 248-ST.7**

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, os Projetos de Decretos, anexos, que fixam a frota de veículos da Administração Superior da Secretaria e da Sede, do Departamento de Educação Física e Esportes, do Departamento de Promoção do Turismo, do Fundo de Melhoria das Estâncias e do Conselho Estadual de Cultura, da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo.

2. Os Projetos foram elaborados em obediência ao disposto no Decreto n.º 51.668, de 10 de abril de 1969, e visam a oferecer instrumento adequado para o controle da aquisição e administração de veículos oficiais do Estado.

3. No mínimo, vinte por cento das dotações serão utilizados para renovação da frota, de modo a obter-se progressiva e sistemática substituição de veículos.

4. Alcançado o total de veículos previsto para frota, não será mais possível aumentá-la arbitrariamente, uma vez que os números fixados correspondem às necessidades globais das Unidades Orçamentárias. Evitar-se-á, com esta fixação, a expansão imoderada e indiscriminada das frotas. Por outro lado, os programas de renovação sistemática permitirão a existência de frotas sempre em condições de bom funcionamento.

5. Deve-se, ainda, aduzir que as medidas, ora adotadas, se estenderão, gradativamente, a todas as demais Secretarias de Estado, obedecidos os mesmos princípios.

6. Renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Luís Arróbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

**DECRETO DE 26 DE FEVEREIRO DE 1970**

Autoriza a Secretaria da Educação a admitir pessoal técnico de nível universitário para a área do ensino agrícola

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1.º — A Secretaria da Educação, poderá admitir, nos termos do Decreto n.º 49.532, de 26 de abril de 1968, técnicos de nível universitário, devidamente habilitados, para ministrar 18 (dezoito) aulas semanais, nos estabelecimentos de grau médio subordinados à Diretoria do Ensino Agrícola.